

Sessão solene lembra 164 anos do IAB

Vanessa Danciger



Os 164 anos do Instituto foram lembrados em sessão solene, realizada no dia 15 de agosto. Durante a cerimônia, a presidente Maria Adélia Campello salientou que, no mesmo mês, comemorava-se a instituição dos cursos jurídicos no Brasil. "Sem os cursos jurídicos, talvez o IAB não tivesse sido criado, pois ele é resultado do esforço de bacharéis formados no Brasil. Somos a casa jurídica mais antiga da América Latina, sempre congregando os advogados brasileiros", afirmou Maria Adélia. A sessão reuniu toda a diretoria do Instituto e contou com as presenças do presidente do Conselho Federal da Ordem, César Britto, e do vice-presidente da OAB/RJ, Lauro Schuch, além de membros ilustres. Na foto, o orador oficial, Nelson Paes Leme, profere discurso. **Página 3**

Ações afirmativas, ressocialização do preso e neoconstitucionalismo



Em três edições recentemente realizadas, a série *O IAB e Os Grandes Temas Nacionais* colocou três questões em discussão. *Racismo e ações afirmativas*, *A ressocialização do preso no Brasil* e *O neoconstitucionalismo e o Estado Democrático de Direito* foram os assuntos examinados, respectivamente, pela vereadora Jurema Batista, a socióloga Julita Lemgruber e o professor Paulo Baía, e o jurista Luiz Roberto Barroso (foto). **Página 6**

Em palestra no IAB, Tarso Genro afirma que reforma do Estado é essencial à democratização

Uma reforma que vise à democratização do Estado foi defendida pelo ministro da Justiça, Tarso Genro, em palestra recentemente proferida no IAB. Tarso se revelou favorável também à reforma política, salientando que a discussão do tema deve passar pela hipótese de se eleger uma Câmara exclusivamente voltada para essa função. "O ideal seria que a reforma fosse feita pelo Congresso, mas o ideal quase nunca é o possível", observou ele.

Página 8



EXPEDIENTE

DIRETORIA

Presidente: Maria Adélia Campello
 1ª Vice-Presidente: Kátia Rubinstein Tavares
 2ª Vice-Presidente: Adherbal Augusto Meira Mattos
 3ª Vice-Presidente: Ester Kosovski
 Secretário Geral: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna
 1º Secretário: Marcos Nunes Cilos
 2º Secretário: Augusto Haddock Lobo
 3º Secretário: Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
 4º Secretário: José Alfredo Rattton
 Diretor Financeiro: Alexandre Brandão Martins Ferreira
 Diretor Cultural: Luiz Dilermando de Castello Cruz
 Diretor de Biblioteca: José Ovídio Romeiro Neto
 Orador Oficial: Nelson P. Paes Leme
 Diretores Adjuntos: Arnaldo Lopes Sússekind, Enéa de Stutz e Almeida, Claudete Silva de Araújo Barata e Flávia Bivaqua Araújo

Membros Vitalícios do Conselho Superior

Theóphilo de A. Santos
 Eduardo Seabra Fagundes
 Reginaldo L. P. de S. Aguiar
 Otto Eduardo Vizeu Gil
 Sergio Ferraz
 Aloysio Tavares Picanço
 Carlos Henrique de C. Fróes
 Ricardo Cesar Pereira Lira
 Benedito Calheiros Bomfim
 Hermann Assis Baeta
 João Luiz Duboc Pinaud
 Marcello Augusto D. Cerqueira
 Ivan Alkmim
 Celso da Silva Soares

Conselho Superior

Adherbal Augusto Meira Mattos
 Alberto Venâncio Filho
 Alfredo Lamy Filho
 Antônio Carlos C. Maia
 Antônio Cláudio de L.Vieira
 Arnaldo Lopes Sússekind
 Célio Salles Barbieri
 Celso Augusto Fontenelle
 Dora Martins de Carvalho
 Ernani de Paiva Simões
 Ester Kosovski
 Evaristo de Moraes Filho
 Francisco José Pio B. de Castro
 George Francisco Tavares
 Hariberto de Miranda Jordão Filho
 Helio Saboya R. dos Santos
 Humberto Jansen Machado
 Ivan Paixão França
 José Alfredo Rattton
 José Cavalcante Neves
 José Danir S. do Nascimento
 José Julio C. de Carvalho
 José Luiz Milhazes
 J. M. Othon Sidou
 José Ovídio Romeiro Neto
 Laudo de A. Camargo
 Lourdes Maria C. do Valle
 Marcos Halfim
 Marcello Lavenère Machado
 Nelson Paiva Paes Leme
 Oliveiros Lessa Litrento (em memória)
 Reginaldo Oscar de Castro
 Ricardo Lobo Torres
 Roberto Paraíso Rocha
 Rubens Approbato Machado
 Sebastião Rodrigues Lima
 Sergio Francisco de Aguiar Tostes
 Silvério Mattos dos Santos
 Víctor Farjalla
 Virgílio Luiz Donnici

Palavra da Presidente

Um mês marcado na história

Maria Adélia Campello

O último mês de agosto assistiu à comemoração de duas datas de grande importância para a advocacia: o aniversário do IAB, que completou 164 anos de existência, e os 180 anos da criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Como é cediço, até 1827 os bacharéis brasileiros eram graduados em Portugal, notadamente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Auriam conhecimentos voltados para as questões portuguesas, com a visão da nação que apenas pouquíssimos anos antes deixara de ser a nossa metrópole. Nem se esqueça de que subsistiu durante longo tempo a proibição, imposta por Portugal, de que o Brasil mantivesse seus próprios cursos jurídicos.

Essas as razões que levaram o Presidente do Conselho Federal da OAB a dizer que "a criação dos cursos jurídicos no Brasil foi um dos gritos mais eloquentes da soberania nacional", podendo-se mesmo afirmar que foi um dos marcos da consolidação de nossa independência.

As duas primeiras faculdades de Direito foram instaladas na cidade de São Paulo, no convento do Largo de São Francisco, e em Olinda, no mosteiro dos monges beneditinos. Não sem razão obrou o Imperador D. Pedro II ao determinar a instalação das duas faculdades ao abrigo dos religiosos, historicamente ligados à preservação e à difusão da cultura e do conhecimento.



A importância da criação dos cursos jurídicos no país reside, principalmente, no fato de que, a partir de então, os bacharéis graduados no Brasil passaram a receber ensinamentos tendo como foco as nossas questões e nossos problemas, livres do ranço da antiga metrópole. Esse fato marcou, em nível acadêmico, o início da consolidação do espírito nacional e da soberania, bem como despertou nos advogados a necessidade de se agruparem em torno de uma entidade voltada à defesa dos interesses da classe.

Essa necessidade resultou na fundação, em 1843, do Instituto dos Advogados Brasileiros. Capitaneado por ilustres membros da advocacia do Segundo Reinado, o IAB pas-

ligados, tendo o segundo decorrido naturalmente do primeiro.

A instalação das faculdades de Direito, a par de ter sido "um grito de soberania", moldou o espírito da profissão, caracterizada pela independência, pela altivez e pela defesa intransigente das liberdades democráticas, do qual o IAB é artífice e testemunha.

Por essas razões a comemoração dos 164 anos do IAB e dos 180 anos da criação dos cursos jurídicos no Brasil reveste-se de especial significado para a classe dos advogados.

Na mesma solenidade em que se comemorou os dois acontecimentos históricos, o Instituto apresentou o número 95 da *Revista do IAB*, que não era lançada há cerca de seis anos. Editada pela Lúmen Júris, a publicação foi fruto do esforço de seu Conselho Editorial, integrado por associados de reconhecido saber jurídico. A *Revista do IAB* teve seu primeiro número publicado em 1862, e de lá para cá foram lançados cerca de cento e trinta números, especialmente a partir de 1966.

O IAB é, nas palavras do saudoso diretor José Motta Maia, "o guardião de nossa cultura jurídica". Acrescento que, a par de exercer o IAB esse papel de guardião, tem também a responsabilidade pela produção de conhecimento na área do Direito. E o papel estatutário da *Revista do IAB* é o de divulgar esse conhecimento, que é a própria razão de ser do Instituto dos Advogados Brasileiros.

sou a congregar a elite dos advogados, tendo em seus Estatutos a finalidade precípua de "organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência".

Criado como uma decorrência natural dos cursos jurídicos, o IAB pontificou durante oitenta e sete anos na condição de instituição destinada à defesa dos interesses dos advogados até que, em 1930, sobreveio a fundação da Ordem dos Advogados do Brasil. A partir de então a OAB passou a representar a corporação, e o IAB voltou-se exclusivamente à vertente cultural de sua atividade.

Portanto, a criação dos cursos jurídicos e a fundação do IAB são dois fatos históricos umbilicalmente

IAB comemora seus 164 anos

Durante a sessão solene, foi destacada a atuação do Instituto ao longo da história do país

O aniversário de 164 anos do IAB foi comemorado em sessão solene realizada no dia 15 de agosto, sob a presidência de Maria Adélia Campello. Na cerimônia, que contou com a presença de toda a diretoria, do presidente do Conselho Federal da Ordem, César Britto, e do vice-presidente da OAB/RJ, Lauro Schuch, além de membros ilustres do Instituto, Maria Adélia lembrou que, paralelamente, o Brasil festejava no mesmo mês os 180 anos da instituição dos cursos jurídicos no país. "Para nós, esta é uma comemoração duplamente especial. Sem os cursos jurídicos, talvez o IAB não tivesse sido criado, pois ele é resultado do esforço de bacharéis formados no Brasil. Somos a casa jurídica mais antiga da América Latina, sempre congregando os advogados brasileiros. Hoje, nossa atividade é voltada para a área cultural e também buscamos colaborar com o processo legislativo, enviando projetos e pareceres às autoridades", destacou ela.

Maria Adélia afirmou que o IAB sempre esteve ligado aos grandes temas institucionais e que, atualmente, promove ampla

discussão sobre a reforma política. "É preciso que haja alterações que transformem nosso sistema político em um sistema palatável. A fidelidade partidária é importante, assim como a formação de uma constituinte exclusiva, com pessoas que estejam fora do Governo. Infelizmente, sabemos que o Governo está cômodo da maneira que se apresenta atualmente. Tenho a certeza de que um dia a mentalidade vai mudar e haverá benefícios para o país", ressaltou.

Competência

Lembrando que Maria Adélia é a primeira mulher, desde a fundação, a presidir o IAB, o orador oficial da instituição, Nelson Paes Leme, sublinhou a competência que vem caracterizando a atual gestão, sobretudo quanto à luta pela reforma política. "Defendemos que é preciso um poder constituinte originário, em que serão chamados órgãos representativos da sociedade, como sindicatos, clubes de engenharia e seccionais da OAB, para a criação de uma nova Constituição, a qual acabe com as distorções atuais. A esse propósito se manifes-



tou neste plenário o excelentíssimo senhor ministro de Estado de Justiça, o nosso confrade Tarso Genro, no sentido de que essas reformas devem surgir da iniciativa da sociedade organizada, num claro apelo à nossa constituinte. É um apelo à consciência jurídica do país", observou Paes Leme.

Outro ponto abordado pelo orador foi a explosão de cursos jurídicos que, segundo ele, convertem suas atividades em profissionais mal preparados, meramente repetidores da legislação, aumentando a estatística de reprovados no Exame de Ordem. "Os advogados de hoje, com honrosas exceções que justificam sempre a regra, deixam os bancos universitários com uma visão mesquinha e mercantilista da profissão. Desdenham da Teoria do Estado, da História Constitucional Comparada e da Ciência Política, matérias abrangentes e indutoras de toda uma linha de conduta profissional voltada para o interesse coletivo e para o aperfeiçoamento das instituições democráticas", alertou.

Nelson Paes Leme finalizou seu discurso situando, de modo incisivo, a colaboração do IAB no aprimoramento do Estado Democrático de Direito em conjunto com a evolução da crise sem precedentes de desmoralização das instituições. "É nosso dever reagir a este processo de degradação moral de modo pertinaz e insone, para que nossos pósteros não tenham orgulho da bandeira brasileira e do hino apenas nas competições esportivas", disse ele.

Homenagem a Nehemias Gueiros



Em reconhecimento a seu trabalho em prol da cultura jurídica, o IAB realizou solenidade comemorativa do centenário de nascimento do jurista Nehemias Gueiros. A presidente Maria Adélia Campello recebeu, no plenário do Instituto, advogados, familiares e entusiastas do legado deixado por Nehemias. "Fico muito feliz por poder propiciar este momento à família do ministro. A militância dele foi marcante para o processo de construção da sociedade", ressaltou Maria Adélia, na ocasião. O desembargador federal Frederico Gueiros brindou os presentes com um discurso que emocionou outro filho do homenageado, Nehemias Gueiros Jr. "Nehemias, teve postura ilibada na atividade jurídica, tanto que deixou registrado nas páginas inapagáveis do tempo sua gestão brilhante como presidente do Conselho Federal da Ordem", ressaltou Frederico. Carlos Henrique de Carvalho Frões, ex-presidente do IAB, foi o autor da indicação.

Artigo

A coisa julgada e o Poder Público

Ives Gandra Martins

Desde o momento em que o Governo Federal obteve o direito de apropriar-se dos depósitos judiciais, como renda própria, nas discussões em que há contestação da legalidade dos tributos lançados, os recordes de arrecadação têm superado todas as expectativas, sempre, inclusive, maiores do que as próprias previsões governamentais.

Tal receita, mesmo quando resta judicialmente demonstrado que foi imprópriamente recebida, raramente é devolvida. É que, assenhorando-se a União Federal dos recursos dos contribuintes, sempre que estes ganham na justiça, o Governo passa a utilizar-se de estratégias protelatórias, que raramente permitem que a coisa julgada tenha eficácia e gere direitos aos vitoriosos no litígio judicial.

Em outras palavras: recebe os valores discutidos antes do julgamento e, quando perde o direito de retê-los, passa a opor à decisão embargos de declaração, com efeitos infringentes ou não, com dois objetivos: primeiro, protelar a entrega do que detém indevidamente, contando com a lentidão do Poder Judiciário, que demora anos para apreciar os embargos; segundo, impedir que a questão jurídica transite em julgado,

"É público e notório que grande parcela dos tributos é destinada apenas a manter no poder políticos e burocratas, sendo a máquina administrativa do Brasil considerada entre as três mais ineficientes do mundo"

contando com a possibilidade de, no futuro, o Tribunal venha a mudar seu entendimento sobre a matéria, e aí não precisará mais devolver os recursos que mantém em seu poder.

Desta forma, com embargos protelatórios de declaração, quase sempre buscando efeitos modificativos, a Receita, que já se apropriou de recursos do contribuinte na fase dos depósitos judiciais ou das "penhoras on line", não devolve o que recebe, e pereniza o estado de insegurança jurídica, impedindo que decisões favoráveis aos contribuintes sejam executadas ou, pelo menos, retardando ao extremo sua execução pela oposição de expedientes processuais protelatórios, que não são atalhados prontamente, pois, com a carga de trabalho que têm, os tribunais superiores levam anos para julgá-los.

Argumentam os áulicos do Poder Público que o interesse público está sempre acima do interesse privado da sociedade. A argumentação é falsa, pois o interesse público primário envolvido é a segurança jurídica que advém do cumprimento da lei e da Constituição, e não, que o Estado se aproprie de recursos que não lhe pertencem.

Ademais, é público e notório que grande parcela dos tributos



é destinada apenas a manter no poder políticos e burocratas - concursados estes ou não -, sendo a máquina administrativa do Brasil considerada entre as três mais ineficientes do mundo, segundo relatórios de instituições internacionais. Em outras palavras, o "interesse" que no caso se sobrepõe ao interesse privado é, fundamentalmente, o interesse dos próprios detentores do poder, que não criam riquezas, nem desenvolvimento, muitas vezes mais atrapalhando a sociedade do que incentivando a geração de empregos e progresso.

À luz de legislação que o governo consegue fazer aprovar por meios espúrios, sempre contra o cidadão, tanto autorizando a Fazenda Pública a receber sem ter

direito assegurado, quanto dificultando a devolução dos recursos, sempre que a isso é obrigada pelo Poder Judiciário, justificam-se todos os recursos protelatórios. Vêem-se, pois, os contribuintes, privados de processo administrativo digno deste nome - após a defenestração dos Conselheiros versados em direito tributário, que os representavam nos colegiados administrativos - a suportar a pior das ditaduras fiscais que a história do Brasil já presenciou, ditadura esta que possibilita recordes de arrecadação, que superam 1/3 do PIB, e não 2/5, visto que, em sua nova fórmula, é este composto pela integração dos próprios tributos indiretos na sua determinação!

Não sem razão, no dia 23 de abril de 2007, a ex-vice-presidente do Fundo Monetário Internacional, Ana Krueger, formulou diversas críticas ao governo brasileiro, que impõe pesada carga tributária sobre os brasileiros, com notórios desperdícios, crítica esta estendida à CPMF, considerado por ela o "pior tributo do mundo".

Percebe-se, pois, que o instituto da coisa julgada, que veria garantir os resultados favoráveis aos contribuintes, propiciando-lhes a devolução daquilo que o Fisco, sem causa legítima, tenha recebido previamente, mediante depósitos judiciais e "penhoras on line" - foi nulificado, quando a parte perdedora é o Poder Público. Tornou-se um instituto a ser objeto de discussões nas academias de Direito ou em tertúlias intelectuais, mas nada garante, na atualidade, em que os processos a favor do contribuinte levam anos para que sejam realmente encerrados - ou, pura e simplesmente, nunca o são.

Como se percebe, a Emenda Constitucional nº 45, que veio introduzir o inciso LXXVIII ao art. 5º da CF, para garantir a celeridade processual, tornou-se, talvez, a mais romântica e lírica das formulações da Lei Maior, devendo ingressar no terreno da ficção científica do Direito, concorrendo com a saga do *Senhor dos Anéis*, sem, todavia, ter o final feliz, que Tolkien formulou para sua obra.

Não só o sertanejo de Euclides da Cunha era, antes de tudo, um forte. O contribuinte brasileiro merece, certamente, idêntico elogio.

* Sócio do IAB

Melhim Chalhub e Bezerra de Mello debatem patrimônio de afetação e legitimação da posse



Melhim Chalhub

As dificuldades para compreender e executar as normas do Direito Imobiliário é assunto sempre em voga no universo jurídico, principalmente quando os casos que envolvem bens familiares e a insolvência do incorporador. Para analisar o tema, o IAB promoveu a Sessão Temática *Uma nova visão da propriedade*. Convidados para o debate, o advogado Melhim Namem Chalhub analisou o patrimônio de afetação, enquanto o defensor público Marco Aurélio Bezerra de Melo abordou a questão da legitimação da posse.

Chalhub lembrou que a afetação isola o patrimônio afetado e exclui os bens e direitos que o integram do risco de construção por execução de dívidas não-vinculadas ao negócio correspondente. O advogado explicou ainda que, nestas situações, a afetação justifica-se pela necessidade de privilegiar determinada

operação econômica ou certas situações socialmente relevantes. "São os casos, por exemplo, do bem de família e do fundo de investimento, sendo que este envolve a titularidade em nome de

terceiro para fins de administração", argumentou.

Outro ponto abordado pelo advogado foi a função protetora na elaboração dos textos legislativos, que, para ele, deforma a natureza jurídica da afetação. "Uma dessas deformações é a forma imprópria na qual a afetação aparece na lei sobre as garantias do fundo financiador das parcerias público-privadas", explicou.

Marco Aurélio, por sua vez, detalhou o procedimento, previsto por lei, que determina que a área de terra de posse não pode ser superior a 100 hectares. Além disso, acrescentou, o posseiro deve comprovar morada per-

manente e cultura efetiva por mais de um ano, explorando a atividade agrária com seu trabalho direto e de sua família e não possuir outro imóvel rural. "O posseiro adquire uma licença de ocupação com prazo de validade de quatro anos. Este documento representa um título de posse, que permite acesso ao crédito rural, assegurando ao titular a preferência para a aquisição definitiva do imóvel", afirmou. Segundo ele, somente depois de cinco anos o posseiro pode postular a legitimação de sua posse.

O palestrante sublinhou que o Estatuto da Terra prevê, em seu art. 97, II, que todo o trabalhador agrícola que houver ocupado, por um ano, terras devolutas terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei, caracterizando o direito de preferência do posseiro na aquisição de tais terras.



Bezerra de Mello

Vanessa Danciger



Código de Defesa do Consumidor e Código Civil

Outra Sessão Temática realizada pelo IAB recentemente versou sobre O Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil: convergências e divergências. O encontro, que aconteceu no plenário do Instituto, contou com a participação da advogada Cláudia Lima Marques, que apresentou sobre o assunto.

A advogada iniciou sua fala propondo a revitalização de um dos princípios gerais do Direito, denominado 'princípio da boa-fé objetiva', que representa o valor da ética, da veracidade e da correção dos contratantes, operando de diversas formas e em todos os momentos do contrato, desde a negociação até a execução. "O princípio da boa-fé, como cláusula geral, serve de paradigma para as relações provenientes da contratação em massa e deve incidir, por exemplo, na interpretação dos contratos relativos a planos de saúde", defendeu ela.

Cláudia Lima Marques argumentou que a grande contribuição do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ao regime das relações contratuais no Brasil foi observar normas específicas que impõem o respeito à boa-fé na formação e na execução dos contratos de consumo, numa confirmação do preceito como um princípio geral do Direito brasileiro.

Durante sua palestra, ela abordou ainda o Princípio da Transparência, que rege o momento pré-contratual, bem como a conclusão do contrato, e estabelece o dever de informar sobre o produto ou serviço e afeta a essência do negócio. "Há, no sistema contratual do Código de Defesa do Consumidor, a obrigatoriedade, pelas partes contratantes, da adoção de uma cláusula geral de boa-fé, que se reputa existente em todo e qualquer contrato que verse sobre relação de consumo, mesmo que não inserida expressamente nos instrumentos contratuais que regem a relação contratual", finalizou.

Três questões polêmicas em debate dentro da série *O IAB e os Grandes Temas Nacionais*

Racismo e ações afirmativas

Mesmo sendo um país considerado oficialmente miscigenado, o Brasil ainda apresenta altos índices de preconceito contra negros e marginalizados. Preocupado com essa questão, o assunto *Racismo e Ações Afirmativas* recebeu destaque em mais uma edição da série *O IAB e os Grandes Temas Nacionais*.

A palestrante foi a presidente da Fundação da Infância e Adolescência (Fia) Jurema Batista, que iniciou sua fala salientando que o direito de igualdade preconizado na Carta Magna só existe em tese. "A redação da lei é categórica ao impingir a igualdade a todos os cidadãos, porém, na prática, este direito ainda está para ser conquistado pelos excluídos, principalmente os negros", afirmou.

Jurema lembrou que, internacionalmente, o Brasil



Jurema Batista

é conhecido pela mistura de raças e pela convivência harmônica entre elas, que produz manifestações culturais de qualidade, como o futebol e o samba. Todavia, segundo ela, nem sempre é destacado o cenário de discriminação, que ultrapassa níveis de escolaridade e poder aquisitivo. "A sociedade negou-se a perceber que, enquanto a Barra da Tijuca crescia para os emergentes, uma grande camada da sociedade empobrecia cada

vez mais. Apenas uma pequena parcela dos negros conseguiu ascender para a classe média, e ainda assim, sofre discriminação velada", enfatizou.

Segundo Jurema, a Lei nº 10.639/2003 trouxe uma pequena contribuição no campo da educação, uma vez que alterou a Lei de Diretrizes e Bases, tornando obrigatória a inclusão, no currículo das escolas de Ensino Fundamental e Médio (públicas e privadas), o estudo da História e Cultura Afro-brasileira. "Busca-se, com isso, resgatar a contribuição da raça negra nas áreas sócio-econômica, política e cultural no cenário brasileiro. Classifico esta medida como benéfica, porque minimiza uma das piores formas de discriminação: a invisibilidade", ponderou ela.



Ressocialização do preso

O sistema prisional brasileiro passa por uma crise sem precedentes. Os sinais vão além das rebeliões que comumente recheiam os noticiários por todo território nacional, alarmando a sociedade e trazendo a pergunta: o que fazer para controlar a população carcerária? Visando à discussão destas e de outras questões que circundam o problema, o Instituto promoveu o debate *A ressocialização do preso no Brasil: sem voto, sem direito e sem futuro*, dentro da série *O IAB e os Grandes Temas Nacionais*. Os convidados a analisar o assunto foram a coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Julita Lemgruber, e o professor Paulo Baía.

Primeira a fazer uso da palavra, Julita apresentou estatísticas que projetam para 2017 uma população carcerária em torno de 1 milhão de indivíduos. Segundo ela, salta aos olhos que, hoje, as prisões não cumprem nenhuma de suas funções básicas, além de não restringir os atos de ir e vir dos detentos. "Cerca de 4,5 mil presos fugiram no ano de 2002, isso contando apenas os presídios e sabendo-se que as fugas em distritos policiais são em maior número. As prisões não evitam que os presos continuem controlando o crime de dentro das cadeias, como evidenciam as ações do Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo, e do Comando Vermelho, no Rio de Janeiro", salientou.

Já o professor Paulo Baía esmiuçou as razões e consequências das falhas no sistema penitenciário nacional, voltando o foco para a terceirização do serviço carcerário. "Aqueles que defendem e respeitam os direitos humanos devem meditar bastante sobre esta questão", observou ele, argumentando que a linha adotada pela doutrina do Direito Criminal é de privar o homem da liberdade caso cometa crime ou delito contra sociedade. "Porém, o Estado tem obrigação de oferecer meios para a ressocialização do detento, condições dignas de sobrevivência nos presídios, além de mantê-lo ativo exercendo atividade profissional. O grande desafio é provar para a sociedade que a experiência da ressocialização pode dar certo", ressaltou.

Neoconstitucionalismo

O debate *O neoconstitucionalismo e o Estado Democrático de Direito*, promovido dentro da série *O IAB e os Grandes Temas Nacionais*, reuniu dezenas de advogados no plenário do Instituto. Secretário-geral do IAB, Sérgio Santana abriu os trabalhos apresentando o palestrante: o professor Luiz Roberto Barroso.

Barroso explicou que as relações entre o Direito Civil e o Direito Constitucional atravessaram os últimos dois séculos em três fases distintas, que vão da indiferença à convivência profunda. "O marco inicial dessa trajetória é a Revolução Francesa, que deu a cada um deles o seu objeto

de trabalho: ao Direito Constitucional, uma constituição escrita, e ao Direito Civil, o Código Civil Napoleônico de 1804", observou ele.

Segundo o professor, apesar da contemporaneidade dos documentos, não havia integração entre os dois, e a constitucionalização do Direito Civil só aconteceu de fato em 1988. "Esse processo avançou de maneira progressiva, tendo sido amplamente absorvido pela jurisprudência e pela doutrina, inclusive civilista. Aliás, coube a esta o próprio fomento da aproximação inevitável. Ainda que se levantem, aqui e ali, objeções, o fato é que as resistências, fundadas em uma visão mais tra-

dicionalista do direito civil, dissiparam-se em sua maior parte", explicou.

Luiz Roberto concluiu sua participação enfatizando que a constitucionalização do Direito Civil potencializa a importância do debate acerca do equilíbrio que deve existir entre supremacia constitucional, interpretação judicial da Constituição e processo político majoritário. "As circunstâncias brasileiras reforçam o papel do Supremo Tribunal Federal, inclusive em razão da crise de legitimidade por que passam o Legislativo e o Executivo, não apenas como um fenômeno conjuntural, mas como uma crônica disfunção institucional", frisou.

DOAÇÕES À BIBLIOTECA



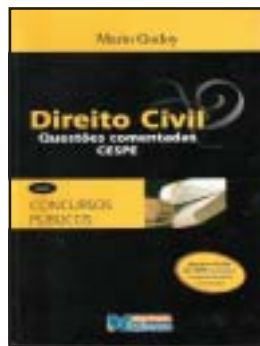
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, de Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

A arguição de descumprimento de preceito fundamental teve seus contornos de ação delineados com a Lei nº 9.882/99, que determinou o seu cabimento para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público e também solucionar relevante controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.



Omissão Legislativa Inconstitucional e a Responsabilidade do Estado Legislador, de André Puccinelli Júnior. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

A obra trata das controvérsias concernentes à amplitude das decisões proferidas em sede de controle abstrato ou difuso da inconstitucionalidade da omissão do legislador e da responsabilidade estatal. É analisada, também, a questão da omissão parcial, que se diferencia sutilmente da inconstitucionalidade por ação, objetivando a força normativa da Constituição.



Direito Civil: Questões Controvertidas, de Mario Godoy. São Paulo: Método, 2007. Doação do autor e sócio

O presente trabalho fornece ao público leitor subsídios básicos para um bom aproveitamento nas provas de Direito Civil elaboradas pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (Cespe/UNB). A obra nasceu da constatação da dificuldade de grande parte dos candidatos em se preparar adequadamente para os concursos públicos.



A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas, de Luís Roberto Barroso (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2007. Doação da editora

O livro surgiu da necessidade de celebrar a vida acadêmica, o encontro de seu professor com seus alunos, que viraram amigos, depois mestres, e estão se tornando doutores. A obra é resultante de muitos temas, pesquisados pioneiramente e que acabam caindo em domínio público antes de serem divulgados por seu verdadeiros desbravadores.



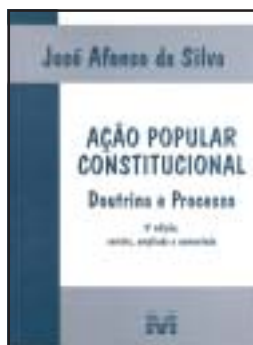
Processo do Trabalho: Moderna Teoria Geral do Direito Processual, de Carlos Henrique Zangrando. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Doação do sócio e autor

O objetivo deste livro é dar suporte teórico e prático aos operadores e estudantes do Direito, permitindo-lhe acesso a um detido estudo da moderna teoria geral do Direito Processual, analisando-a na perspectiva de um novo Processo do Trabalho, de forma ao mesmo tempo crítica e criativa, mas sem nunca esquecer as lições clássicas.



Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, de Rizzatto Nunes. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

A Editora Saraiva acaba de lançar a 3ª edição revista e atualizada dos *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*, de Rizzatto Nunes. Esta pioneira obra apresenta, de forma precisa e didática, o funcionamento do mais destacado subsistema do ordenamento jurídico nacional.



Ação Popular Constitucional: Doutrina e Processo, de José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2007. Doação do autor e sócio

A primeira edição deste livro, de 1968, logo se esgotou. Sai, agora, a segunda edição, atualizada tendo em vista especialmente a ampliação que a Constituição de 1988 deu à ação popular. Certamente, a nova edição terá a acolhida que o meio jurídico em geral e os tribunais tributaram à primeira.



Temas de Direito Comercial, de José Edwaldo Tavares Borba. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. Doação do autor e sócio

Dentre os temas abordados no livro, podem ser destacados os seguintes: acordo de acionistas, cláusula *buy or sell*, dividendo fixo ou mínimo, sociedade de advogados, opção de compra de ações, sociedade simples, sociedade empresária, objeto social, contrato de mútuo, concessão de serviço público, direito de preferência, boa-fé objetiva, entre outros.



Direito do Trabalho, de Vólia Bomfim Cassar. Niterói: Impetus, 2007. Doação da editora

O livro engloba todo o conteúdo programático de Direito do Trabalho, desde a parte histórica, seus fundamentos filosóficos, a crise vivenciada a cada dia, bem como todos os pontos de Direito Individual e Coletivo do Trabalho, com rápidas passagens por outros ramos do Direito necessárias para melhor compreensão da matéria.



Estado de Direito e Constituição, de Manoel Gonçalves Ferreira Filho. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Em linguagem vibrante, o livro avalia a idéia fundamental do Estado de Direito e de Constituição, fixado, inicialmente, na versão clássica da questão, para então analisar o tema diante da doutrina moderna. Examina as fontes do Estado de Direito, O Estado legal e seus princípios, a idéia de Constituição e a defesa da ordem constitucional em face das crises políticas.

Tarso Genro defende reforma para democratizar o Estado

Palestra do ministro da Justiça lotou o plenário do Instituto

O IAB teve a honra de receber o ministro da Justiça, Tarso Genro, em palestra que lotou o plenário do Instituto e teve como tema A Reforma do Estado para Mais Democracia. Em sua explanação, Tarso identificou os fatos que historicamente levaram o Brasil ao estágio alcançado hoje. De acordo com o ministro, o processo político tem seus paradigmas marcados pela Constituinte de 1988, que instituiu, "tardamente", pressupostos sociais democratas nas terras do maior país da América do Sul. "Os sujeitos políticos clássicos não são mais visíveis. A revolução tecnológica dissolveu o operariado, fomentando a empregabilidade informal, porque agora o capital que dita as relações de trabalho é o financeiro com sua volatilidade", afirmou.



O ministro pregou a "utopia da igualdade", em confronto com a "utopia do mercado perfeito", que se baseia numa visão utilitária da sociedade. Ponderou, porém, que, para se chegar a esse estágio, a legitimidade do Estado deve estar fortalecida, para que não seja questionado, em sua essência, o sistema representativo. "A questão da igualdade coloca o problema da função do Direito e das regras jurídicas. Ela é a questão fundamental da evolução do Direito, estabelecendo a referência teórica para o constitucionalismo no ocidente", salientou.

Defensor da reforma política, Tarso ressaltou ser essencial que o debate sobre a questão possa fluir. Mas defendeu que, além da designação conceitual, deve-se verificar se a reforma não poderia ser feita por uma Câmara eleita diretamente, instituída pelo Congresso, através de Emenda Constitucional. "Trata-se apenas de examinar uma hipótese. O ideal seria que ela fosse feita pelo Congresso, mas o ideal quase nunca é o

possível. Queremos a reforma política. Ela é o centro da questão. A discussão do instrumento não pode dissolver a finalidade. O tema do poder constituinte não é só do Direito Constitucional: é também da Teoria Política e mais especialmente da Teoria da Democracia no âmbito da Teoria Geral do Estado", argumentou.

O palestrante sublinhou que a Constituição origina-se de um ato "fundador" de um sistema de normas, que compõe as instituições do Estado e que, sendo assim, pode a Carta Magna ser radicalmente modificada pelo Congresso. "Tanto é verdade que a Constituição atual, originária de uma Assembléia Constituinte, já so-

freu 58 emendas, e a força normativa das suas emendas não é menor do que aquilo que ainda resta da Carta de 1988. Vamos adiante. Está claro, portanto, que o Congresso como "poder derivado" tem uma enorme capacidade de refazer a Constituição", observou. Em seu entender, o Congresso pode reformar, paulatinamente, o sistema constitucional, influenciando a vida das pessoas, a organização das empresas, os direitos básicos do mundo do trabalho. Também pode aumentar ou reduzir o mandato presidencial. E o faz independentemente de chancela popular direta.

Ainda sobre a reforma política, Tarso Genro frisou que o temor da mudança não pode paralisar aquilo que já é, hoje, vontade nacional. "Compete ao Direito Constitucional realçar, despertar e preservar a vontade de Constituição que, indubitavelmente, constitui a maior garantia de sua força normativa", finalizou o ministro.



Sócios do IAB, advogados e estudantes prestigiaram a palestra do ministro

